



# Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ATO PROMULGATÓRIO nº 05/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica no seu art.41 inciso alínea "e" cominado com o Regimento Interno no art.38 inciso IV, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 1.428 / 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo a arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial – IPTU e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do programa "IPTU PREMIADO", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do mencionado tributo.

Art.2º. Os participantes do programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base no(s) imóvel(is) cadastrado(s) junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Igaratinga, mediante a realização de sorteio.

§ 1º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art.3º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores do imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, em cota única, até a data de vencimento fixado.

Art.4º Não poderão concorrer aos sorteios os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, os imóveis cujo imposto seja isento ou imune e os imóveis cujo imposto seja objeto de discussão administrativa ou judicial.



# Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. Para proceder à premiação dos contribuintes, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar aquisição de prêmios na forma da Lei Federal 8.666/93, no valor total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.6º Ficam impedidos de participar do programa IPTU-PREMIADO, em razão de suas funções:

- I – o prefeito municipal e o vice-prefeito municipal;
- II – os vereadores municipais;
- III – os secretários municipais;
- IV – o procurador municipal.

§ 1º. Também ficará impedido de participar do programa, aquele proprietário ou possuidor de imóvel que estiver isento do pagamento de IPTU.

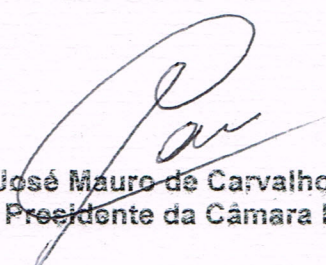
Art.7º Para o recebimento do prêmio, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura sua premiação.

§ 1º. Os prêmios não reclamados, após transcorrido o prazo do *caput* desse artigo, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art.8º O Prefeito Municipal fixará, por decreto, a regulamentação necessária a execução desta Lei.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 25 de Outubro de 2017.

  
José Mauro de Carvalho  
Vereador Presidente da Câmara Municipal